



Fundo de Acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## REGULAMENTO DO

### INFRA SETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF nº 14.721.044/0001-15

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

**Artigo 1º** O INFRA SETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022, bem como seus anexos e, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido no Artigo 12 da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

**Parágrafo 1º** O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como “Multiestratégia”, conforme artigo 13º do anexo IV, da Resolução ICVM nº 175/2022, conforme alterada.

**Parágrafo 2º** O Fundo está classificado como Entidade de Investimento de acordo com o que estabelece a Resolução CMN 5.111, de 21/12/2023 e o código ANBIMA é “Diversificado-Tipo 1”.

**Parágrafo 3º** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** A Classe não contará com subclasses de Cotas.

**Parágrafo 4º** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**Parágrafo 5º** As disposições relativas à Classe de Responsabilidade Limitada de cotas encontram-se no Anexo I.

**Artigo 2º** O fundo tem como objetivo buscar, a longo prazo buscar, no longo prazo, a apreciação do capital investido, buscando a meta de rentabilidade de 10% a.a. (dez por cento ao ano) acrescida do IPCA/IBGE (“Benchmark”), por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que atuam no setor de Infraestrutura, incluindo, mas não se limitando: Saneamento Básico, Saneamento Ambiental, Energia, Iluminação Pública, Rodovias, Ferrovias, Aeroportos, Hidrovias, Logística, Portos, Telecomunicações, incluindo, sem limitação, qualquer atividade correlata, incluindo operação, manutenção, administração, construção, gerenciamento,



consultoria, prestação de serviços ou comercialização (“Companhias Alvo”). Não obstante o FUNDO ter por objeto investir em empresas do setor de Infraestrutura, conforme acima indicado, este FUNDO não é, nos termos da Resolução 175/2022, classificado como Infraestrutura, mas sim Multiestratégia, conforme indicado em sua denominação.

**Parágrafo 1º** As Companhias Alvo que tenham recursos do FUNDO aportados em seu capital social se tornarão, para fins desse Regulamento, “Companhias Investidas”

**Parágrafo 2º** O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) nas Companhias Investidas, desde que: (i) o FUNDO já tenha em sua carteira ações da referida Companhia Investida, (ii) os AFACS não superem 30% (trinta por cento) do capital total subscrito do FUNDO, (iii) seja irrevogável e irretroatável; e (iv) o AFAC seja convertido no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Artigo 3º** O FUNDO somente poderá investir em Companhias Alvo de capital fechado, que seguirem as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta ‘categoria A’, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 1º** As sociedades anônimas abertas, categoria A, objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – BRASIL BOLSA, BALCÃO (“B3”), quais sejam, os níveis 1 e 2 de governança corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de a Companhia Investida registrar-se como companhia aberta ‘categoria A’, ela deverá integrar o Nível 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS da B3, não se aplicando, nesta hipótese o descrito no §3º, abaixo, desde que o investimento do FUNDO corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.



**Parágrafo 3º** A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 4º** Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

## **CAPÍTULO II** **DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º** O FUNDO teve, a partir do dia 28 de fevereiro de 2023, seu prazo de duração prorrogado por 5 (cinco) anos, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de maio de 2023 (“Prazo de Duração”), sendo que qualquer alteração no prazo deverá ser proposta em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração e Período de Desinvestimento.

**Parágrafo 2º** Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Investimento”) o prazo de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses contado da data de realização da parcela do preço de emissão das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo, conforme previsto neste Regulamento.

**Parágrafo 4º** Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Desinvestimento”) o prazo de 6 (seis) meses, imediatamente subsequente ao término Período de Investimento

## **CAPÍTULO III** **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO**

**Artigo 5º** A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

**Artigo 6º** São obrigações da Administradora:



- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
  - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
  - c) o livro de presença de cotistas;
  - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
  - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
  - h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
  - i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
  - j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
  - k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
  - l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;



- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada; e



aa) elaborar e enviar ao Comitê de Investimento, para os fins do inciso III do Artigo 36º, o relatório de que trata o §1º do Artigo 38º, do Anexo I, deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
- (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º, do anexo IV da Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022, ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo;
- (g) negociar com duplicatas e notas promissórias;
- (h) aplicar recursos no exterior;
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (j) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (k) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de quotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.



**Artigo 7º** A gestão da carteira do Fundo, caberá à **INFRA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 2.224, 7º andar, conjunto 71, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.583/0001-32, autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.146, de 18 de janeiro do ano 2007, doravante designada como GESTORA.

**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo VI, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelas Classes de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotista do fundo e de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo VI deste Regulamento;***
- f) ***apoiar as Companhias Investidas, em defesa dos interesses da Classe de Responsabilidade Limitada e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica,***
- g) ***representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, e cumprirá suas atividades com o acompanhamento da Administradora e dos cotistas na representação do Fundo junto à Companhia Investida;***
- h) ***representar o Fundo nas Assembleias de acionistas da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo;***



- i) ***firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe, mediante aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral;***
- j) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- k) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***
- l) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- m) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- n) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- o) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 7º, parágrafo 1º alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;***



- (g) **fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;**
- (h) **exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;**
- (i) **transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira do Fundo;**
- (j) **firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida, observado o art. 7º, parágrafo 1º, alínea (g) deste Regulamento;**
- p) **participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do art. 6º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022;**
- q) **assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º do anexo IV da Resolução CVM 175 de dezembro de 2022.**
- (k) **contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e**
- (l) **fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 175.**
- (m) **Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados no capítulo VI deste Regulamento.**

**Parágrafo 3º** Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo 4º** Caso o Gestor queira contratar parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

**Parágrafo 5º** Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco, formador de mercado de classe fechada e cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.



**Parágrafo 6º** O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**Parágrafo 7º** O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, para fazer frente ao inadimplemento qualquer Cotista deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

**Parágrafo 8º** O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, caso tenha, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

**Parágrafo 9º** É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

**Parágrafo 10º** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**Parágrafo 11º** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 12º** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 13º** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

**Parágrafo 14º** As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os investidores permanentemente informados sobre o Fundo, a Gestora e a Companhia Investida.

#### **CAPÍTULO IV**



## **DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 8º** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

**Parágrafo 1º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo 2º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 3º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 4º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo 5º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 9º.** Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo II deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.



**Artigo 10º** Observado o disposto no Capítulo VI abaixo, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI** **ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 11º** Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;



- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (s) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social, passíveis de reembolso pela Administradora; e
- (t) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 2º** **As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

**Artigo 12º** Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.



**Parágrafo 2º** Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 13º** Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alterações do Regulamento do FUNDO, assim como aprovação, alteração ou extinção de quaisquer políticas e regimentos internos do FUNDO, incluindo o regimento interno do Comitê de Investimentos;
- III. a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu substituto;
- IV. fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Capítulo VIII, do Anexo I deste Regulamento;
- VI. o aumento da Taxa de Administração e Gestão paga à Administradora e à Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. a prorrogação e/ou redução do Prazo de Duração e do Período de Desinvestimento;
- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. eventual criação ou alteração de regras de composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. eleição dos membros do Comitê de Investimentos;
- XI. o requerimento de informações apresentado por cotistas, nos termos deste Regulamento;
- XII. a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;
- XIII. a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XIV. a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Capítulo VI, Artigo 11º, amortização, incisos s e t, deste Regulamento, ou inclusão de encargos não previstos no citado Capítulo;
- XV. a classificação do “Tipo” do FUNDO de acordo com o Código e a regulamentação em vigor;



**XVI.** a integralização de cotas com ativos, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 23º, §3º;

**XVII.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma e coobrigação, em nome do FUNDO;

**XVIII.** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a Administradora ou a Gestora e o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas; e

**XIX.** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que possam vir a ser utilizados na integralização das cotas, conforme autorizado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 14º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos de cotistas que representem mais da metade, no mínimo, das cotas presentes na respectiva assembleia, ressalvadas: (i) para aquelas referidas nos incisos II (exceto se de outra forma seja requerido um quórum maior), V, XII, XVII, a aprovação depende de voto favorável de cotistas que representem 60% (sessenta e seis por cento) das cotas em circulação; (ii) para as matérias referidas nos incisos III (exclusivamente, neste caso, em razão da destituição e/ou substituição proveniente da hipótese do Artigo 16º, inciso III, alínea (b)), IV, VI, VII, VIII, IX, e XVIII, do Artigo 13º, a aprovação depende de votos de cotistas que representem 2/3 das cotas em circulação; e (iii) para aquelas referidas nos incisos III (exclusivamente em razão das hipóteses de substituição dos prestadores de serviço, XIX e XX, do Artigo 13º, a aprovação depende de votos favoráveis de cotistas que representem, no mínimo, metade das cotas em circulação, atribuindo-se, em todos os casos, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

**Parágrafo 2º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

**Parágrafo 3º** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

**Parágrafo 4º** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, não obstante as demais penalidades previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

**Artigo 15º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO. No caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do cotista, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e



II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

**Parágrafo 2º** Os cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 3º** Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 16º** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas do FUNDO e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 14º, deste Regulamento.

**Artigo 17º** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas (1) os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito; e (2) os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará permissão do voto:

- I. A Administradora e/ou a Gestora;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou Gestora;
- III. Empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VI. Cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo 4º** O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.



**Artigo 18º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Artigo 19º** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado, a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Artigo 20º** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração e Gestão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 21º** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

**Artigo 22º** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;



- (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Aditor independente.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

- II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

- (b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou



(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes me assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Paragrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 23º** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 24º** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 25º** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.



**Artigo 26º** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 27º** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 28º** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO IX** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

**Artigo 29º** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

**Artigo 30º** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 31º** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



INVESTIMENTOS

**Artigo 32º** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 33º** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).



INVESTIMENTOS

## **ANEXO I**

### **DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO**

### **INFRA SETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**Artigo 1º** A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

**Artigo 2º** A classe tem como objetivo buscar, a longo prazo buscar, no longo prazo, a apreciação do capital investido, buscando a meta de rentabilidade de 10% a.a. (dez por cento ao ano) acrescida do IPCA/IBGE (“*Benchmark*”), por meio da aquisição de ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“*Títulos e Valores Mobiliários*”) de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que atuam no setor de Infraestrutura, incluindo, mas não se limitando: Saneamento Básico, Saneamento Ambiental, Energia, Iluminação Pública, Rodovias, Ferrovias, Aeroportos, Hidrovias, Logística, Portos, Telecomunicações, incluindo, sem limitação, qualquer atividade correlata, incluindo operação, manutenção, administração, construção, gerenciamento, consultoria, prestação de serviços ou comercialização (“*Companhias Alvo*”). Não obstante o FUNDO ter por objeto investir em empresas do setor de Infraestrutura, conforme acima indicado, este FUNDO não é, nos termos da Resolução 175/2022, classificado como Infraestrutura, mas sim Multiestratégia, conforme indicado em sua denominação.

**Parágrafo 1º** As Companhias Alvo que tenham recursos do FUNDO aportados em seu capital social se tornarão, para fins desse Regulamento, “*Companhias Investidas*”

**Parágrafo 2º** O FUNDO poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“*AFAC*”) nas Companhias Investidas, desde que: (i) o FUNDO já tenha em sua carteira ações da referida Companhia Investida, (ii) os AFACS não superem 30% (trinta por cento) do capital total subscrito do FUNDO, (iii) seja irrevogável e irretroatável; e (iv) o AFAC seja convertido no prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Artigo 3º** O FUNDO somente poderá investir em Companhias Alvo de capital fechado, que seguirem as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;



**V.** no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

**VI.** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo 1º** As sociedades anônimas abertas, categoria A, objeto de investimento pelo FUNDO podem ou não integrar os segmentos especiais de listagem instituídos pela B3 S.A. – BRASIL BOLSA, BALCÃO (“B3”), quais sejam, os níveis 1 e 2 de governança corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS (Mercado de Ações para o Ingresso de Sociedades Anônimas), bem como qualquer outro segmento especial que venha a ser criado pela B3.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de a Companhia Investida registrar-se como companhia aberta 'categoria A', ela deverá integrar o Nível 2 de Governança Corporativa, o Novo Mercado ou, ainda, o BOVESPA MAIS da B3, não se aplicando, nesta hipótese o descrito no §3º, abaixo, desde que o investimento do FUNDO corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

**Parágrafo 3º** A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo 4º** Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

**Artigo 4º** A Classe será destinada à aplicação exclusivamente de investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente.

**Parágrafo 1º** O investimento na Classe é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

**Parágrafo 2º** A Administradora e a Gestora, qualificadas na parte geral deste regulamento, poderão subscrever ou adquirir livremente cotas do FUNDO, observados os demais dispositivos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II** **DO PRAZO DE DURAÇÃO**



**Artigo 5º** A classe, igualmente ao fundo, teve, a partir do dia 28 de fevereiro de 2023, a prorrogação do seu prazo de duração por mais 5 (cinco) anos, conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 03 de maio de 2023 (“Prazo de Duração”), e qualquer alteração no prazo deverá ser proposto em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas poderá reduzir ou prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração e Período de Desinvestimento.

**Parágrafo 2º** Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Investimento”) o prazo de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses contado da data de realização da parcela do preço de emissão das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** Para fins deste Regulamento, deverá ser entendido como (“Período de Desinvestimento”) o prazo de 6 (seis) meses, imediatamente subsequente ao término Período de Investimento.

### **CAPÍTULO III** **DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Artigo 6º** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da Política de investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com culpa grave ou dolo.

**Artigo 7º** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada.

**Artigo 8º** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

### **CAPÍTULO IV** **DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS**

**Artigo 9º** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.



**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

## **CAPÍTULO V** **DOS ENCARGOS DA CLASSE**

**Artigo 10º** Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;



(vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão globadas no valor da Taxa de Administração;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

**Parágrafo 1º** **As despesas que integram o respectivo capítulo poderão ser rateadas entre o Fundo e a Classe Única de cotas, desde que devidamente justificada pelos Prestadores de Serviços a sua necessidade.**

**Artigo 11º** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

**Artigo 12º** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

## **CAPÍTULO VI**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 13º** Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, a Administradora e a Gestora observarão as deliberações do Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com o Artigo 34º e seguintes deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Em qualquer caso, e sem prejuízo do disposto no *caput*, caberá à Gestora verificar o momento oportuno e as condições mais favoráveis de mercado a fim de implementar as oportunidades de investimento e desinvestimento, de acordo com as estratégias específicas de risco-retorno que sejam condizentes com o objetivo do FUNDO.

**Parágrafo 2º** Independentemente de cada estratégia de desinvestimento especificamente selecionada pela Gestora e implementada pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento, o desinvestimento nas Companhias Investidas se dará por meio da alienação das respectivas ações das Companhias Investidas, respeitado o Período de Desinvestimento, com o objetivo de maximizar retorno do FUNDO, visando ganho de capital ("Estratégia de Desinvestimento").



**Artigo 14º** A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observado que, para os fins deste percentual, deverão ser somados os valores (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, conforme estabelecidas neste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, desde que nos termos do §3º abaixo; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos das Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

**Parágrafo 1º** É permitido ao FUNDO aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o disposto no §2º abaixo.

**Parágrafo 2º** A aplicação dos recursos do FUNDO em títulos de renda fixa está limitada a 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite os títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo e os títulos públicos.

**Parágrafo 3º** Com relação aos valores decorrentes das operações descritas no item (ii) do Artigo 14º, os respectivos montantes somente poderão compor o percentual de 90% (noventa por cento) de que trata o referido artigo, nos seguintes casos:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; e
- c. quando vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

**Parágrafo 4º** É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas, como o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Artigo 15º** No caso de desenquadramento do limite estabelecido no Artigo 14º por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



**Artigo 16º** Salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de Companhias Alvo nas quais participem:

I. a Administradora, a Gestora, os membros do Comitê de Investimentos e de outros comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

**Parágrafo 1º** Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou Gestora, observado os termos da Resolução nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

**Artigo 17º** Em função das características do FUNDO, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo a Administradora ou a Gestora responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente ao previsto nos Artigos 13º a 17º anteriores, a Administradora e a Gestora deverão atuar de forma diligente e sempre em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada e normativos subsequentes que venham a reger os investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada e atos normativos subsequentes a reger os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

## **CAPÍTULO VII** **DAS COTAS, NOGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

**Artigo 18º** As cotas do FUNDO são de classe única e corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, e observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento, terão forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.



**Parágrafo único.** A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

**Artigo 19º** As cotas do FUNDO poderão ser registradas pela negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

**Parágrafo 1º** As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam se o cessionário assumir, por escrito, a solidariedade como cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

**Parágrafo 2º** Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do FUNDO.

**Parágrafo 3º** Os cotistas deverão manter em boa guarda e ordem, por todo o Prazo de Duração do FUNDO, os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de cotas do FUNDO, sempre com a indicação da quantidade do valor das cotas adquiridas.

**Parágrafo 4º** Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser apresentados à Administradora por ocasião da liquidação do FUNDO ou da amortização das cotas, sendo que no caso de não apresentação dos documentos, a Administradora reterá e recolherá os tributos previstos na legislação aplicável, sobre o valor total do resgate (na liquidação do FUNDO) ou da amortização.

**Parágrafo 5º** Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração ou de sua liquidação conforme deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Capítulo VII deste Regulamento.

**Artigo 20º** Nenhum cotista (“Cotista Ofertante”) poderá transferir a qualquer pessoa que não seja cotista do FUNDO (“Potencial Comprador”), suas cotas, sem ofertá-las primeiro aos outros Cotistas (“Cotista Ofertado”), que terão o direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições com o Potencial Comprador (“Direito de Preferência”), de forma proporcional às cotas de sua titularidade de emissão do FUNDO.

**Parágrafo 1º** A oferta acima referida deverá ser efetivada por meio de uma notificação por escrito do Cotista Ofertante (“Notificação de Transferência”), a ser entregue aos Cotistas Ofertados, contendo, no mínimo, (i) o número de cotas objeto da transferência pretendida (“Cotas Ofertadas”), (ii) o preço ou contrapartida a ser pago por Cota Ofertada pelo Potencial Comprador (o qual deverá ser fixado obrigatoriamente em moeda corrente nacional), (iii) o prazo e a forma de pagamento, (iv) garantias a serem prestadas pelo Cotista Ofertante, (v) o critério de alocação de riscos em relação a potenciais contingências com fato gerador anterior ao fechamento da transação, (vi) condições suspensivas ou resolutivas; e (vii) o nome e a identificação completos do Potencial Comprador e o grupo a que pertence, devendo ainda anexar cópia



da oferta submetida por parte do Potencial Comprador com declaração expressa de que a mesma é firme, irrevogável e irretratável, sendo que tal oferta submetida pelo Potencial Comprador deverá necessariamente incluir as informações aqui previstas (“Termos da Oferta”).

**Parágrafo 2º** Exercício do Direito de Preferência. Durante os 60 (sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no parágrafo acima, os Cotistas Ofertados deverão informar por escrito aos Cotistas Ofertantes se exercerão ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Cotas Ofertadas (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Não será permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer Pessoa. A entrega da Notificação de Exercício do Direito de Preferência será considerada como um aceite firme, irrevogável e irretratável por parte do Cotista Ofertado para aquisição das Cotas Ofertadas, de forma proporcional às cotas de sua titularidade de emissão do FUNDO, nos Termos da Oferta. A efetiva Transferência das Cotas objeto da Notificação de Exercício do Direito de Preferência deverá ocorrer necessariamente no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Exercício do Direito de Preferência (prazo este a ser ajustado automaticamente a fim de possibilitar a obtenção de quaisquer aprovações necessárias nos termos da legislação aplicável, em especial de autoridades de defesa da concorrência).

**Parágrafo 3º** Caso o Cotista Ofertado não exerça o seu direito de preferência sobre as Cotas Ofertadas, o Cotista Ofertante estará livre para transferir as Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 30 (trinta) dias corridos subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. Após o período de 30 (trinta) dias corridos ter transcorrido sem que tenha sido concluída a Transferência das Cotas Ofertadas, caso o Cotista Ofertante interessado na Transferência ainda pretenda Transferir Ações, deverá reiniciar o procedimento previsto neste Artigo.

**Parágrafo 4º** Este Artigo 20º não se aplica a qualquer transferência de Cotas entre cotistas do Fundo

## **CAPÍTULO VIII** **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

**Artigo 21º** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo distribuídas inicialmente até 200.000 (duzentas mil) cotas, ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota a no máximo 500.000 (quinhentas mil) cotas, totalizando o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na emissão inicial do FUNDO.

**Parágrafo 1º** O FUNDO poderá realizar emissão de novas cotas (i) a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, ou (ii) a critério da Gestora, independentemente de aprovação em assembleia geral e de alteração deste Regulamento, desde que o valor máximo da(s) emissão(ões), realizadas no âmbito deste item (ii), não ultrapasse, em conjunto, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

**Parágrafo 2º** O valor das cotas nas distribuições de que trata o §1º acima será o valor apurado na data da respectiva emissão, conforme definição do Comitê de Investimentos, com o devido fundamento econômico ou patrimonial, havendo direito de preferência aos cotistas quando da realização de novas emissões, de forma proporcional a participação detida pelos quotistas.



**Parágrafo 3º** O prazo para subscrição e realização da parcela do preço de emissão constitutiva do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início da distribuição, prorrogável mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução 160, de 13 de julho de 2022, e alterações posteriores (“Instrução CVM 160”).

**Parágrafo 4º** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

**Parágrafo 5º** Sem prejuízo do acima disposto, poderá a Gestora e/ou a Administradora realizar emissões de cotas do FUNDO destinadas exclusivamente aos cotistas, para fazer frente a despesas do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

**Artigo 22º** O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Artigo 23º** Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de emissão, o valor realizado e o valor total a ser integralizado pelo subscritor, e o respectivo prazo, incluindo a previsão expressa de que a Administradora deverá, observado o disposto neste Regulamento, realizar chamadas de capital, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente ao Boletim de Subscrição previsto neste Artigo, o cotista deverá entregar à Administradora, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que (i) a oferta não foi registrada na CVM; e (ii) que os valores imobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução 160.

**Artigo 24º** As chamadas de capital a que se refere o inciso III, do Artigo 22 acima serão efetuadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias em relação à data prevista para a realização de cada parcela do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência com aviso de recebimento encaminhada aos cotistas do FUNDO.

**Parágrafo 1º** O prazo para a realização de chamadas de capital será de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º** A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.



**Parágrafo 3º** A realização do preço de emissão das cotas subscritas poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), depósito em conta corrente em nome do FUNDO ou por meio de ativos desde que enquadrados no Artigo 2º deste Regulamento, desde que neste último caso aprovado por Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** No ato de cada realização do preço de emissão das cotas subscritas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva parcela realizada, que será devidamente autenticado pela Administradora.

**Parágrafo 5º** Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atenda a chamada para integralização efetuada pela Gestora, nos seus respectivos valores e prazo.

**Parágrafo 6º** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

**Parágrafo 7º** Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extra-judiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo 8º** Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto enquanto mantiver tal condição.

**Parágrafo 9º** As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções:

- I. a critério da Gestora, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas; e
- II. terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência.

**Parágrafo 10** Caso as cotas ofertadas, nos termos da alínea I do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, a Administradora poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o seu saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

**Artigo 25º** Os recursos recebidos pelo FUNDO a título de integralização das cotas deverão ser depositados em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação nos termos deste Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em títulos de renda fixa,



públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, observado o prazo máximo acima e o limite previsto no Artigo 14º, §2º, deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Distribuições de cotas do FUNDO em montante superior ao patrimônio previsto para o FUNDO, nos termos do Artigo 21º deste Regulamento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e não poderão ocorrer dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de encerramento da distribuição, exceto se a nova distribuição for submetida à registro perante a CVM.

**Parágrafo 2º** As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO serão efetuadas sem a elaboração de prospecto, exceto se a nova distribuição por previamente registrada perante a CVM.

**Parágrafo 3º** Não haverá restrições ao ingresso de novos cotistas, após a efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados a qualificação de investidores qualificados, o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM 476, quando a oferta de cotas tiver seguido o rito desta.

**Parágrafo 4º** As cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou a terceiros desde que (i) a transferência seja previamente aprovada pela Administradora, com base nas restrições legais e regulamentares, assim como (ii) em processo próprio de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

## **CAPÍTULO IX**

### **AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS**

**Artigo 26º** Os recursos provenientes da alienação dos ativos descritos no Capítulo I, Artigo 2, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos em Companhias Investidas, serão distribuídos aos cotistas do FUNDO a título de amortização de cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento pelo FUNDO, exceto se deliberado de forma diversa pelos cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

**Artigo 27º** As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos por meio de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente.

**Parágrafo 1º** Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

**Parágrafo 2º** Fica desde já autorizado a realização de pagamentos de dividendos pela Companhia Investida dos Cotistas do Fundo, caso autorizado pela regulamentação em vigor.



**Parágrafo 3º** O FUNDO não realizará quaisquer distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer bonificações aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência perante o FUNDO ou perante as Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

## **CAPÍTULO X** **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 28º** Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alterações do Regulamento do FUNDO, assim como aprovação, alteração ou extinção de quaisquer políticas e regimentos internos do FUNDO, incluindo o regimento interno do Comitê de Investimentos;
- III. a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora e escolha de seu substituto;
- IV. fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. a emissão e distribuição de novas cotas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento;
- VI. o aumento da Taxa de Administração e Gestão paga à Administradora e à Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. a prorrogação e/ou redução do Prazo de Duração e do Período de Desinvestimento;
- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. eventual criação ou alteração de regras de composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. eleição dos membros do Comitê de Investimentos;
- XI. o requerimento de informações apresentado por cotistas neste Regulamento;
- XII. a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;
- XIII. a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO;
- XIV. a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Capítulo VI, Artigo 11º, amortização, incisos (s) e (t) deste Regulamento, ou inclusão de encargos não previstos no citado Capítulo;
- XV. a classificação do “Tipo” do FUNDO de acordo com o Código e a regulamentação em vigor;



**XVI.** a integralização de cotas com ativos, de acordo com o Capítulo VIII, Artigo 24, §3º, da Parte Geral;

**XVII.** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma e coobrigação, em nome do FUNDO;

**XVIII.** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a Administradora ou a Gestora e o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas; e

**XIX.** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que possam a vir a ser utilizados na integralização das cotas, conforme autorizado pela regulamentação em vigor.

**Artigo 29º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos de cotistas que representem mais da metade, no mínimo, das cotas presentes na respectiva assembleia, ressalvadas: (i) para aquelas referidas nos incisos II (exceto se de outra forma seja requerido um quórum maior), V, XII, XVII, a aprovação depende de voto favorável de cotistas que representem 60% (sessenta e seis por cento) das cotas em circulação; (ii) para as matérias referidas nos incisos III (exclusivamente, neste caso, em razão da destituição e/ou substituição proveniente neste Regulamento, do Artigo 28, a aprovação depende de votos de cotistas que representem 2/3 das cotas em circulação; e (iii) para aquelas referidas nas hipóteses de substituição dos prestadores de serviços essenciais, alínea (a), XIX e XX, do Artigo 28, a aprovação depende de votos favoráveis de cotistas que representem, no mínimo, metade das cotas em circulação, atribuindo-se, em todos os casos, a cada cota o direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo 1º** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

**Parágrafo 2º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

**Parágrafo 3º** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

**Parágrafo 4º** Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, não obstante as demais penalidades previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

**Artigo 30º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo 1º** A Assembleias Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO. No caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do cotista, deve:



- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

**Parágrafo 2º** Os cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 3º** Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 31º** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos cotistas do FUNDO e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Único.** Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observados os procedimentos previstos do Artigo 31, deste Regulamento.

**Artigo 32º** Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos

**Parágrafo 1º** Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas (1) os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito; e (2) os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º** Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará permissão do voto:

- I. A Administradora e/ou a Gestora;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou Gestora;
- III. Empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;



- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VI. Cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

**Parágrafo 4º** O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedir-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 33º** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

**Artigo 34º** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado, a cada cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

**Artigo 35º** O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração e Gestão.

## **CAPÍTULO XI** **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 36º** Será constituído um Comitê de Investimentos para deliberar sobre assuntos relativos à composição da carteira do FUNDO, incluindo, para esse fim a análise das Companhias Alvo ("Comitê de Investimentos").

**Artigo 37º** O Comitê de Investimentos será composto por até 9 (nove) membros titulares, com direito a voto, sendo que até 8 (oito) membros titulares serão indicados pelos titulares de cotas, na forma do §2º, adiante, e 1 (um) membro titular, sem direito a voto, será indicado pela Gestora.

**Parágrafo 1º** Os membros titulares indicados pelos cotistas poderão ser:

- I. pessoas físicas com notório conhecimento e ilibada reputação, brasileiras ou estrangeiras; ou



II. os próprios cotistas, sem prejuízo do atendimento aos requisitos descritos no Código.

**Parágrafo 2º** O processo de seleção dos membros titulares indicados pelos cotistas para compor o Comitê de Investimentos obedecerá a seguinte sistemática:

- I. cada conjunto de cotistas titulares de 10,0% (dez por cento) de cotas do FUNDO, considerando esse percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO, e desde que pertencentes exclusivamente, a totalidade dessas cotas, a um mesmo cotista ou grupo de cotistas, poderá indicar um membro para compor o Comitê de Investimentos, observado, ainda, o disposto no inciso II, abaixo;
- II. na hipótese de, numa mesma eleição, serem verificados votos de cotistas que resultem na indicação de mais de 8 (oito) membros, serão considerados eleitos os conselheiros com maior número de votos a eles atribuídos, excluindo-se os com menor número, ainda que representados por cotistas titulares de 10% das cotas do FUNDO; e
- III. havendo necessidade de completar as vagas mínimas no Comitê Investimentos, excluídos os percentuais já consumidos na aplicação das regras do inciso I anterior, os maiores conjuntos de cotas do FUNDO, pertencentes exclusivamente a um mesmo cotista ou grupo de cotistas indicarão os membros restantes.

**Parágrafo 3º** O Comitê de Investimentos será presidido pelo membro indicado pela Gestora, o qual apresentará ao Comitê as matérias para deliberação.

**Parágrafo 4º** A indicação dos membros para o Comitê de Investimentos será feita, sempre, considerando que cada cota vale um voto na indicação e aceitação dos candidatos, observado, ainda, o disposto no §5º a seguir.

**Parágrafo 5º** Sempre que qualquer cotista tiver sua participação no FUNDO alterada de forma que ele venha a perder o direito à indicação de um membro do Comitê de Investimentos, na forma do §2º acima, deverá ser realizada uma nova seleção dos membros a fim de que a participação dos cotistas reflita o disposto no §2º acima; ressalvado se a referida eleição for feita por composição, caso em que, verificar-se-á a composição feita no âmbito da eleição.

**Parágrafo 6º** Sem prejuízo da aplicação dos §2º a 5º acima, incluindo-se a possibilidade de qualquer cotista vir a perder o direito de eleger diretamente um membro do Comitê de Investimentos, nos termos acima, os membros do Comitê de Investimentos terão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ou até sua substituição, devendo permanecer no cargo até a nomeação de seu substituto em caso de renúncia.

**Parágrafo 7º** A vacância permanente de um membro implicará na indicação de novo membro pelo mesmo cotista, ou pela Assembleia Geral que o indicara, conforme aplicável, na forma do §2º deste Artigo.

**Parágrafo 8º** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão compor o quadro de comitês ou órgão de assessoramento de outras companhias e/ou outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em companhias do setor de infraestrutura, onde se caracterize concorrência com as Companhias Investidas.



**Parágrafo 9º** Nenhuma deliberação do Comitê de Investimentos servirá para, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, eximir, restringir ou liberar as obrigações da Gestora ou da Administradora, na forma deste Regulamento, excetuado se a respectiva obrigação é vinculada ao próprio Comitê de Investimentos, caso em que o Comitê assumirá as responsabilidades cabíveis perante os cotistas.

**Artigo 38º** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- I. acompanhar as diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO;
- II. sem prejuízo dos poderes de gestão da carteira que cabem à Gestora, acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e/ou à venda de ações de Companhias Investidas e a celebração de Acordos de Cotistas, acordos de investimento, a partir de propostas apresentadas pela Gestora, em qualquer caso observada a política de investimento do FUNDO;
- III. deliberar sobre o processo de desinvestimento, total ou parcial, dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, de acordo com as propostas encaminhadas pela Gestora;
- IV. acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes ao FUNDO;
- V. aprovar previamente a contratação de outros prestadores de serviços, nos termos dispostos neste Regulamento;
- VI. aprovar a substituição e/ou a indicação de auditor do FUNDO;
- VII. aprovar a baixa contábil parcial ou total de investimentos realizados;
- VIII. instruir à Gestora sobre a (a) indicação dos representantes do FUNDO nas assembleias das Companhias Investidas e (b) orientação dos votos correspondentes; e
- IX. instruir à Gestora com (a) os nomes a serem indicados, pelo FUNDO, ao conselho de administração das Companhias Investidas, e (b) orientação dos votos de tais conselheiros na forma permitida pela legislação em vigor, e nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** Membros do Comitê de Investimentos representando no mínimo 30% (trinta por cento) de seus participantes poderão remeter determinada matéria para pauta de Assembleia Geral, não tendo, nessa hipótese, validade a decisão tomada no âmbito do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 2º** O Comitê de Investimentos poderá deliberar que a gestão de eventuais sociedades que venham a ser detidas pelas Companhias Investidas sejam realizadas diretamente pelo conselho de administração das Companhias Investidas, observado que a efetiva influência em tais investimentos se dará por meio do referido conselho de



administração. Esclarece-se, para todos os fins, que o disposto neste parágrafo não limita o poder da Gestora em fiscalizar os investimentos, nem os direitos da Gestora e/ou do Comitê de Investimento de requisitar qualquer informação sobre tais investimentos.

**Artigo 39º** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

**Artigo 40º** A Gestora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, para análise, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação às propostas de investimentos nas Companhias Alvo, as quais deverão conter, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- I. análise mercadológica;
- II. análise econômico-financeira e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros do potencial de investimento do FUNDO;
- III. estruturação financeira da operação;
- IV. cronograma físico-financeiro do investimento, se for apropriado;
- V. aspectos societários e de governança corporativa relativos à operação;
- VI. aspectos jurídicos da operação; e
- VII. comparação da operação proposta com operações similares, utilizando-se, quando aplicável, índices técnicos setoriais.

**Parágrafo 1º** A Gestora também deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimentos, relatórios contendo estudos e avaliações preparados com relação às propostas de desinvestimento em Companhias Investidas, as quais deverão conter, observada a Estratégia de Desinvestimento, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- I. análise econômico-financeira e projeções de fluxo de caixa e dos demonstrativos financeiros do potencial de investimento do FUNDO;
- II. estruturação financeira da operação de liquidação do investimento, incluindo cronograma financeiro de pagamento da liquidação;
- III. precificação dos títulos e forma de colocação no mercado, se aplicável;
- IV. outras análises necessárias a avaliação da proposição, compatíveis com a natureza da proposta de desinvestimento na Companhia Alvo;



- V. comparação da operação proposta com operações similares, utilizando-se, quando aplicável, índices técnicos setoriais; e
- VI. aspectos jurídicos da operação.

**Parágrafo 2º** A Gestora enviará os documentos mencionados acima a cada membro do Comitê de Investimentos no prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização da respectiva reunião do Comitê de Investimentos, observado que a não observância deste prazo acarretará no adiamento da respectiva reunião até que o respectivo prazo seja cumprido, a critério de qualquer membro do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 3º** Para os efeitos deste artigo, a Gestora envidará seus melhores esforços para prover diretamente o suporte técnico, em especial análises financeiras, necessário às avaliações de investimentos e liquidação de investimentos relativos às recomendações feitas ao Comitê de Investimentos, mas poderá contratar, às expensas do FUNDO, consultores independentes especializados na avaliação de outros aspectos técnicos relacionados ao setor de infraestrutura, bem como escritórios de advocacia para tratamento de assuntos de natureza jurídica.

**Artigo 41º** As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre que necessário, em local providenciado pela Gestora, preferencialmente na sede da Gestora ou da Administradora, ou serão realizadas através de conferências telefônicas ou de consulta formal, após convocação a ser realizada na forma abaixo, e instalar-se-ão com a presença de mais de 60% (sessenta por cento) dos membros do Comitê de Investimentos, excluindo-se, para tal cômputo, o membro indicado pela Gestora.

**Parágrafo 1º** As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, por qualquer membro do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.

**Parágrafo 2º** As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto neste artigo.

**Parágrafo 3º** Cabendo a cada membro um voto, as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por:

- I. no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros com direito a voto, no tocante às seguintes matérias:
  - a. relativas a investimentos em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo nas quais o FUNDO não possua nenhum investimento prévio;
  - b. relativas a investimentos em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo nas quais as Companhias Investidas não possuam nenhum investimento prévio; e
  - c. qualquer desinvestimento em Companhia Investida pelo FUNDO;
- II. maioria simples de votos dos seus membros no restante das matérias.



**Parágrafo 1º** O membro do Comitê de Investimentos deverá se abster de votar em reuniões do Comitê de Investimentos em que houver conflito de interesses.

**Parágrafo 2º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Gestora e à Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização, devendo nesse prazo, qualquer membro apresentar qualquer impugnação aplicável, inclusive no que se refere ao seu direito de voto, caso conste de forma diversa na ata.

**Parágrafo 3º** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar à Administradora, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, nas sociedades anônimas objeto de investimentos pelo FUNDO não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo 4º** As decisões do Comitê de Investimentos não eximem a Administradora, nem as pessoas por este contratadas para prestar serviços ao FUNDO, das suas responsabilidades perante a CVM, os cotistas e terceiros, conforme disposto no Capítulo VIII deste Regulamento e na legislação em vigor.

**Parágrafo 5º** A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável terão poder de veto sobre as decisões dos cotistas caso qualquer deles entenda que a referida decisão conflite com o presente Regulamento, com a regulamentação e/ou legislação aplicável, devendo, para tanto, fundamentar sua decisão de veto na referida reunião do Comitê de Investimentos.

## **CAPÍTULO XII** **FATORES DE RISCO**

**Artigo 42º** Os investimentos no FUNDO estão sujeitos a riscos relativos ao FUNDO e à carteira de investimentos, Companhias Investidas, suas operações e contrapartes, incluindo, mas não se limitando a:

**Fatores Macroeconômicos.** O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Títulos e Valores Mobiliários de titularidade do FUNDO e/ou redução nos dividendos distribuídos ao FUNDO ou, ainda, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia



realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o FUNDO, as Companhias Investidas e os cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos cotistas.

**Risco de Regulatório e de Legislação.** A legislação aplicável ao FUNDO, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das distribuições feitas pelas Companhias Investidas ao Fundo, o valor das cotas bem como as condições para distribuição de rendimentos das cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO.

**Riscos de Alterações da Legislação Tributária.** Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas do FUNDO. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Alvo, os Títulos e Valores Mobiliários, o FUNDO e/ou os cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

**Padrões das demonstrações contábeis.** As demonstrações financeiras do FUNDO serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do FUNDO poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais cotistas não-residentes.

**Riscos Judiciais.** O FUNDO e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Não há como prever se a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Incluindo dentro do Prazo de Duração. Ademais, não há garantia de que o FUNDO e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do FUNDO e a rentabilidade dos cotistas.



**Arbitragem.** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do FUNDO em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado do FUNDO. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia em que o FUNDO invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do FUNDO.

**Riscos Indenizatórios relacionados a Contratos e Acordo de Investimento.** O FUNDO, como parte de sua estratégia, poderá celebrar contratos e acordos de investimento com o objetivo de vender e/ou alienar participações societárias. Nestes tipos de contratos é usual que o FUNDO preste determinadas declarações e garantias em benefício dos potenciais compradores, fique vinculado a determinadas obrigações, assim como se comprometa a indenizar perdas. Não há qualquer garantia que inexistirá obrigação de indenizar caso tais contratos ou acordos sejam celebrados, não cabendo qualquer responsabilidade da Administradora, da Gestora e/ou demais prestadores de serviços em indenizar, inclusive em razão de violação ou descumprimento de qualquer declaração e garantia conferida, ficando nestes casos, o FUNDO, as Companhias Alvo ou, indiretamente, os cotistas a tais obrigações, o que poderá impactar o FUNDO, sua carteira e/ou a rentabilidade das cotas.

**Risco de Concentração da Carteira do FUNDO.** A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho das respectivas Companhias Investidas.

**Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO.** As aplicações do FUNDO em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os valores mobiliários, incluindo ações das Companhias Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

**Risco de Liquidez Reduzida das Cotas.** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de FUNDO fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**Ausência de Companhias Alvo.** O FUNDO foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Alvo que atuem no setor de infraestrutura e atividades correlatas nos termos do Artigo 2º. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do FUNDO, ou Companhias Alvo que estejam com preço atrativo ao FUNDO durante o período de investimento.



**Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

**Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Esse risco ocorre quando a produtividade dos projetos das Companhias Investidas não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pelas Companhias Investidas. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do FUNDO.

**Risco do Mercado de Atuação das Companhias Alvo.** Tendo em vista que o FUNDO aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Alvo cuja atuação estará voltada ao setor de infraestrutura, e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes ao mercado, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Alvo, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas cotas. Dentre os riscos inerentes ao mercado incluem-se, mas não se limitam, os riscos de regulação, políticos, declaração de extinção ou término antecipado de contratos de concessão.

**Riscos Relacionados às Companhias Investidas.** A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do FUNDO e o valor das cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Companhias Investidas.** O FUNDO não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento das áreas reguladas em que as Companhias Investidas atuam, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Companhias Investidas. As atividades das Companhias Investidas são regulamentadas e supervisionadas por diversas agências e órgãos fiscalizadores, os quais têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Companhias Investidas. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Companhias Investidas e causar um efeito adverso sobre o FUNDO. Ademais, reformas futuras na regulamentação e qualquer setor regulado e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Companhias Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

**Risco Ambiental.** O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Companhias Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou



suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO.

**Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Companhias Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As Companhias Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Companhias Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Companhias Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao FUNDO e aos cotistas.

**Risco de Completude de Projetos.** As Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: custos diversos; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao FUNDO.

**Suficiência dos Processos de Diligência.** O processo de aquisição dos ativos pelo FUNDO depende de um conjunto de medidas a serem realizadas, incluindo o procedimento de diligência jurídica, técnica e financeira realizado pela Gestora quando da sua aquisição. Entretanto, a realização do processo de diligência poderá não identificar todas as eventuais demandas e contingências dos ativos alvo, o que pode impactar negativamente o patrimônio do FUNDO, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas.

**Prazo para Resgate das Cotas.** Ressalvada a amortização de cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação do FUNDO, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

**Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes de carteira do FUNDO.** Este Regulamento estabelece que o FUNDO poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do FUNDO. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

**Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** O FUNDO não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, os cotistas.

**Risco de Patrimônio Negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO. Ademais, em razão de restrições regulatórias, pode existir a hipótese de determinados cotistas estarem impedidos de realizar novos aportes no FUNDO, inclusive para fins de



pagamento de despesas. Nesses casos, poderão os demais cotistas ficarem obrigados a arcar com despesas e/ou responsabilidades do FUNDO.

**Risco de Derivativos.** Embora o FUNDO possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

**Risco da Titularidade Indireta.** A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

**Risco de Governança.** As regras de governança são passíveis de modificação se alcançados os quóruns qualificados, hipótese em que poderá ser modificada a relação de poderes com a respectiva alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO de forma contrária ao interesse de parte dos cotistas, inclusive no que tange a composição e as funções do Comitê de Investimento.

**Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO, inclusive com relação a eventuais projeções disponibilizadas.

**Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores que as Companhias Investidas atuam, o FUNDO e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do FUNDO. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Companhias Investidas e, conseqüentemente, do FUNDO, afetando a valorização de cotas do FUNDO e seus rendimentos.

**Demais Riscos.** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

**Parágrafo 1º** A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor a riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.



**Parágrafo 2º** A Administradora e a Gestora, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos alvo da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

**Parágrafo 3º** O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

### **CAPÍTULO XIII** **PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 43º** O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e da parcela não realizada do preço de emissão das cotas subscritas.

**Artigo 44º** A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios estabelecidos abaixo:

- I. ações sem cotação de mercado – serão mantidas pelo custo de aquisição, sendo facultada a avaliação pelo método do fluxo de caixa descontado;
- II. ações com cotações de mercado – serão avaliadas pela última cotação fechamento;
- III. debêntures – serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão;
- IV. cotas de fundos de investimento em renda fixa ou cotas de fundos de investimento com características de renda fixa – terão seu valor determinado pela Administradora daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e
- V. demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a carteira não referidos nos incisos anteriores – serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

**Artigo 45º** Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

### **CAPÍTULO XIV** **LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 46º** O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleias Geral.



**Artigo 47º** Por ocasião da liquidação do FUNDO, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

**Artigo 48º** A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério do Comitê de Investimento:

- I. venda através de transações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

**Parágrafo 1º** A Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º** Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Capítulo XIII, Artigo 44 deste Regulamento.

**Artigo 49º** A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

**Parágrafo Único** Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

## **CAPÍTULO XV** **DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 50º** Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no dia 31 de março de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

**Parágrafo 1º** A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 2º** O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.



**Parágrafo 3º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 4º** Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI** **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELA CLASSE**

**Artigo 51º** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175;
- (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

**Parágrafo 1º** A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e
- II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

**Parágrafo 2º** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

- V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:



(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

**Artigo 52º** Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas cotas.

**Artigo 53º** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos



devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 54º** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 52º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 55º** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 56º** A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

**Artigo 57º** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados neste presente Regulamento.

**Artigo 58º** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.



INVESTIMENTOS

**Artigo 59º** Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**Artigo 60º** O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**Artigo 61º** Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Artigo 62º** As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

## **CAPÍTULO XVII**

### **DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 63º** A Classe contará com os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

**Artigo 64º** Os valores pagos pela classe de cotas aos prestadores de serviços essenciais, estão detalhados no Anexo II do Regulamento.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 65º** A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

**Artigo 66º** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Comitê de Investimentos e os cotistas.

**Artigo 67º** Todas as disputas, controvérsias e/ou diferenças relacionadas a ou em conexão com este Regulamento, incluindo disputas relacionadas à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Regulamento serão definitivamente resolvidas por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”) em vigor na data em que o requerimento de arbitragem for apresentado (“Regulamento ICC”). A



sede da arbitragem será na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, mas todas as audiências deverão ocorrer em São Paulo, Brasil. A arbitragem seguirá as regras indicadas a seguir:

**Parágrafo 1º** O processo de arbitragem será conduzido em português, sendo certo que as partes serão autorizadas a apresentar documentos em português ou em inglês e nenhuma tradução de tais documentos será necessária.

**Parágrafo 2º** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com o Regulamento ICC. Cada lado - reclamante(s) e requerido(s) - designará um árbitro, nos termos do Regulamento ICC. Os árbitros nomeados pelas partes nomearão conjuntamente o terceiro árbitro, que presidirá ao tribunal arbitral, desde que antes de tal nomeação, os árbitros forneçam às partes uma lista de candidatos para o terceiro árbitro, e as partes possam vetar qualquer candidato da lista de boa-fé sem justa causa, mas não vetando todos os candidatos da lista. Se alguma das partes não nomear um árbitro e/ou os árbitros indicados pelas partes não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito no Regulamento ICC, a ICC fará essa nomeação. Se houver mais de 2 (duas) partes no procedimento arbitral, os múltiplos reclamantes e/ou múltiplos requeridos deverão nomear seus respectivos árbitros. Na ausência de tal nomeação conjunta por uma das partes, a ICC designará todos os 3 (três) árbitros de acordo com Regulamento ICC, sendo um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo 3º** Qualquer prazo para a emissão da decisão pode ser prorrogado pelo tribunal arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do painel de arbitragem tomada pela maioria dos árbitros será definitiva, vinculará as partes e será exequível nos termos da Lei aplicável.

**Parágrafo 4º** Os honorários e despesas relativas aos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da ICC que sejam incorridas no curso do procedimento arbitral serão pagas de acordo com as Regulamento ICC. A sentença arbitral final deverá prever a obrigação da(s) parte(s) vencida(s) de reembolsar a(s) parte(s) vencedora(s) por tais honorários e despesas, bem como os custos das partes vencedoras e despesas com advogados e especialistas, proporcionalmente às perdas, exceto advogados que não sejam brasileiros contratados para representar as partes, cujos custos serão arcados pela parte que contratou tais advogados.

**Parágrafo 5º** Antes da constituição do painel de arbitragem, as partes podem requerer à autoridade judiciária competente medidas urgentes que necessitem de tutelas de urgência, emergenciais, provisórias ou cautelares (“Medidas de Urgência”), que poderão ser ajuizadas tanto nas cortes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América. O painel de arbitragem pode, após a instituição da arbitragem, logo que o caso tenha sido apresentado ao painel de arbitragem e a pedido de qualquer parte no procedimento de arbitragem, ordenar qualquer Medida de Urgência que considere adequada e rever qualquer medida urgente determinada por uma autoridade competente antes da instituição da arbitragem. O pedido a uma autoridade judicial para tais Medidas de Urgência antes de o caso ser submetido ao painel de arbitragem ou o pedido a uma autoridade judicial para a execução de medidas ordenadas pelo painel de arbitragem não deve ser considerado uma violação ou uma renúncia à arbitragem acordo e não afetará os poderes relevantes reservados ao painel de arbitragem, incluindo os poderes de revisão da ordem judicial emitida por uma autoridade judicial antes da instituição da arbitragem.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

MAURO CESAR  
MEDEIROS DE  
MELLO:0976878  
5772

Assinado de forma digital por MAURO CESAR  
MELLO:0976878  
Data: 2025.06.18 11:03:06 -03'00'

ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:027  
26548768

Assinado de forma digital  
por ENIO CARVALHO  
RODRIGUES:02726548768  
Dados: 2025.06.18  
11:03:06 -03'00'

**RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Administradora**



INVESTIMENTOS

**ANEXO II**

**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS**

<b>FUNDO</b>	<b>INFRA SETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>14.721.044/0001-15</b>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS</b>	
<b>ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>RJI CORRETORA DE VALORES LTDA</b>
<b>GESTOR DE RECURSOS</b>	<b>INFRA ASSET MANAGEMENT LTDA</b>

**SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

<b>CLASSE RELACIONADA</b>	<b>INFRA SETORIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> <b><u>RESPONSABILIDADE ILIMITADA</u></b>
<b>CNPJ DA CLASSE</b>	
<b>TAXA GLOBAL DA CLASSE</b>	PERCENTUAL GLOBAL- 0,15% (zero vírgula quinze por cento)
<b>TAXA DE SUCESSO</b>	N/A
<b>PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE</b>	N/A
<b>PÚBLICO AVO</b>	INVESTIDOR QUALIFICADO
<b>INVESTIMENTO MÍNIMO</b>	R\$ 1.000,000.00 (UM MILHÃO DE REAIS)
<b>COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO</b>	N/A
<b>CONVERSÃO EM RESGATE</b>	N/A
<b>PAGAMENTO DO RESGATE</b>	N/A
<b>TAXA DE SAÍDA</b>	N/A
<b>CARÊNCIA DE RESGATE</b>	N/A
<b>PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO</b>	N/A
<b>CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA</b>	N/A
<b>BARREIRAS AO RESGATE</b>	SIM



## **SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO**

	<b>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA</b>	PERCENTUAL SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, COM MÍNIMO MENSAL	0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano, ou mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), base junho de 2018, corrigido anualmente pelo IGP-M-(FGV no mês de junho).

## **SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR**

	<b>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>
<b>TAXA DE GESTÃO</b>	PERCENTUAL SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao ano.

## **SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**

	<b>FORMAS DE REMUNERAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO ATUAL</b>
<b>TAXA DE CUSTÓDIA</b>	VALOR PERCENTUAL SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	38% (trinta e oito por cento) da taxa de Administração de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano.